

011.958/2018-9
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção, além de serviços gerais, nas dependências da Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social e das unidades vinculadas, em todo o Estado de São Paulo.
Representante: Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS
Responsáveis: Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda; Sahmi Saneamento Mao de Obra e Higienizacao Ltda
Representação legal: Helton Júlio Felipe dos Santos (OAB/SP 272.553), representando Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eireli-EPP; Willian Lopes de Aguiar (OAB/SC 43.410), representando Liderança, Limpeza e Conservação Ltda.; e João Paulo Lacerda de Almeida Costa (OAB/SP 330.758), representando Saneamento, Mão de Obra e Higienização Ltda.
021.696/2013-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró- Capoeira). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Júlio Augusto Moura de Paiva e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e Márcia Genásia de Sant'Anna
022.830/2018-9
Referendo de cautelar em processo de representação sobre supostas irregularidades em pregão presencial para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado em rede de postos credenciados para o uso da frota do Sesi-PI, com o fornecimento de cartões eletrônicos para operação na compra de combustíveis e lubrificantes.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321) e Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B), representando a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Em 6 de julho de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 6 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos e normas administrativas para registro de títulos e concessão de inscrição profissional, com a introdução nesses normativos do gênero feminino quando da emissão da carteira profissional para Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem, como instrumento de consolidação e valorização da mulher na relação com a atividade trabalho, bem como suas manifestações e repercussões, nesse e em outros âmbitos;

CONSIDERANDO que 85,1% das pessoas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são do gênero feminino, conforme Pesquisa Perfil da Enfermagem do Brasil/2015;

CONSIDERANDO o ofício COREN-SE GAB nº 0556/2017, o Parecer de Relatora nº 275/2017 e tudo o mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0672/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 502ª ROP, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93 - Seção I, que aprovou na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º As normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, em todos os seus dispositivos deverão constar a identificação dos gêneros feminino e masculino.

Art. 3º A carteira profissional deverá obrigatoriamente ser emitida com a identificação do gênero masculino ou feminino, conforme seja solicitado pela pessoa inscrita no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, todos das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16 [...]

§ 1º. As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais, que poderão ser apresentados na forma digital, desde que oficial, e autenticadas por servidor do Coren.

Art. 21. [...]

§ 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

Art. 30. [...]

III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.

Art. 34. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma.

Art. 39. A existência de débitos não é impedimento para o cancelamento da inscrição.

Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento.

Art. 57. O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que tenha sido parcelado, deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem de origem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 33.287806/0001-61

BALANÇO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017							
ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores em Reais)			
Conta	Especificação	Ano de 2017	Ano de 2016	Conta	Especificação	Ano de 2017	Ano de 2016
1.1	Ativo Circulante	13.877.457,57	15.766.212,34	2.1	Passivo Circulante	4.042.248,55	4.638.188,04
1.1.1.1	Caixa Equivalente de Caixa	7.540.849,85	7.040.445,66	2.1.1	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	292.396,88	208.526,89
1.1.1.1.03	Banco Contas Movimento	152.549,18	178.188,49	2.1.1.1	Pessoal a Pagar	52.797,22	0,00
1.1.1.1.04	Banco Conta Arrecadação	26.990,07	0,00	2.1.1.2	Encargos Sociais a Pagar	239.599,66	208.526,89
1.1.1.1.05	Banco Aplicação Financeira	7.186.530,85	6.682.408,48	2.1.2	Obrigações de Curto prazo	1.119.105,35	1.403.532,94
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	174.779,75	179.848,69	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	32.762,37	29.244,27
1.1.2	Créditos de Curto Prazo	5.848.022,85	8.231.504,55	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	211.075,04	198.000,39
1.1.2.1.01	Créditos do Exercício	5.282.360,33	5.807.190,19	2.1.2.1.03	Fornecedores	875.267,94	1.176.288,28
1.1.2.1.02	Créditos de Exercícios Anteriores	1.847.197,57	7.863.579,99	2.1.3	Demais Obrigações de Curto Prazo	54.135,09	45.384,58
1.1.2.1.03	Parcelamentos de Débitos	10.591.723,47	10.779.243,34	2.1.3.1	Contas a Pagar	49.835,20	42.167,04
1.1.2.1.98	Perda Estimada com Créditos de Liq. Duvidosa	-11.873.258,52	-16.218.508,97	2.1.3.2	Transferências Legais	4.299,89	3.217,54
1.1.3	Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	369.628,99	394.133,34	2.1.4	Provisões de Curto Prazo	2.504.017,84	2.886.481,96
1.1.3.1	Adiantamentos Conc. A Pessoal e a Terceiros	350.546,66	316.276,68	2.1.4.1	Provisões Trabalhistas	1.051.023,76	1.056.527,66
1.1.3.2	Tributos e Contribuições a Recuperar	8.389,13	11.659,31	2.1.4.2	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	26.296,92	26.296,92
1.1.3.4	Créditos por Danos ao Patrimônio	2.296,04	23.853,98	2.1.4.3	Provisão de Cota Parte	1.426.697,16	1.803.657,38
1.1.3.6	Demais Créditos c/ Vinculação Orçamentária	283,19	275,83	2.1.6	Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	72.593,39	94.261,67
1.1.3.9	Outros Créditos e Valores a Receber	8.113,97	42.067,54	2.1.6.1	Cauções	72.593,39	94.261,67
1.1.4	Estoques	96.456,80	71.366,74	2.2	Passivo não Circulante	2.716.945,99	2.611.036,59
1.1.4.1	Almoxarifado	96.456,80	71.366,74	2.2.4	Provisões de Longo Prazo	2.716.945,99	2.611.036,59
1.1.5	Variações Diminutivas pagas Antecipadamente	22.499,08	28.762,05	2.2.4.1	Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.716.945,99	2.611.036,59
1.2	Ativo não Circulante	37.914.247,79	37.241.055,37	2.2.4.1.01	Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.716.945,99	2.611.036,59
1.2.1	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.643.663,51	1.179.719,91	2.2.4.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas	2.695.833,84	2.589.524,44
1.2.1.1	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.285.462,97	786.782,36	2.2.4.1.01.02	Provisões para Riscos Cíveis	21.112,15	21.512,15
1.2.1.1.01	Parcelamentos de Débitos	8.646.205,42	6.379.642,56	2.3	Patrimônio Líquido	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.02	Créditos Exercícios Anteriores não Executados	11.002.801,14	2.280.835,34	2.3.1	Patrimônio Líquido	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	23.199.759,10	25.058.766,23	2.3.1.1	Patrimônio Social	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.98	Perda Estimada com Créditos de Liq. Duvidosa	-41.563.302,69	-32.932.461,77	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-73.102,69	107.930,23
1.2.1.3	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	358.200,54	392.937,55	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	45.105.613,51	45.650.112,85
1.2.2	Investimentos, Imobilizado e Intangível	36.270.584,28	36.061.335,46				
1.2.2.1	Investimentos	995,38	995,38				
1.2.2.2	Imobilizado	36.168.566,57	35.959.507,75				